



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível de Lagarto**

---

Nº Processo 202254001584 - Número Único: 0005191-64.2022.8.25.0040

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Réu: ADRIEL CORREIA ALCANTARA E OUTROS

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Trata-se de Ação Por Improbidade Administrativa Com Pedido Liminar, ajuizada pelo Ministério Público, segundo a qual, em apertada síntese, o Secretário Municipal do Planejamento em Lagarto/SE, Sr. ADRIEL ALCÂNTARA, após a sua nomeação, nomeou diversos familiares para cargos comissionados perante a Prefeitura Municipal de Lagarto, nomeações essas também atestadas pela Prefeita Hilda Ribeiro.

Diante disso, o MP requereu, liminarmente, a imediata exoneração de RENATA NAIARA COSTA SANTOS, ocupante do cargo comissionado CC3-Diretora Do Núcleo De Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e MURILO CORREIA ALCÂNTARA, ocupante do cargo comissionado CCE-4 Coordenador Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Lagarto, supostamente companheira e irmão do Sr. Adriel Alcântara, ex Secretário de Planejamento do Município de Lagarto.

Eis o breve relatório. Decido.

Segundo o art. 17, § 6º-A da Lei de Improbidade Administrativa, o Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 do CPC.

De acordo com o art. 300 do CPC, para a concessão da tutela de urgência, há a necessidade de analisar a presença não somente da probabilidade do direito perseguido, mas também do perigo de dano irreparável.

*In casu*, não vislumbro a possibilidade de perecimento do direito vindicado a justificar a concessão da liminar neste momento processual, sem a formação do contraditório, **razão pela qual determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o pleito liminar.**

Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvem conclusos.



Assinado eletronicamente por JAIR TELES DA SILVA FILHO, em 03/08/2022 às 17:36:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador). Número de Consulta: 2022001708579-69. fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001708579-69**.

---